



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 14/2018			
PA COPAM Nº: 17848/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Jarbas Fernandes Soares Filho-ME	CNPJ:	28.228.026/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Jarbas Fernandes Soares Filho-ME	CNPJ:	28.228.026/0001-00
MUNICÍPIO:	Francisco Sá/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
Coordenadas (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°16'43"35,86"S / LONG/X 43°14'9,97"W (SIRGAS 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Não se aplica
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Pedro Henrique Oliveira Andrade	CREA/MG nº 162460/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0		
De acordo:			
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4		



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS nº 14/2018

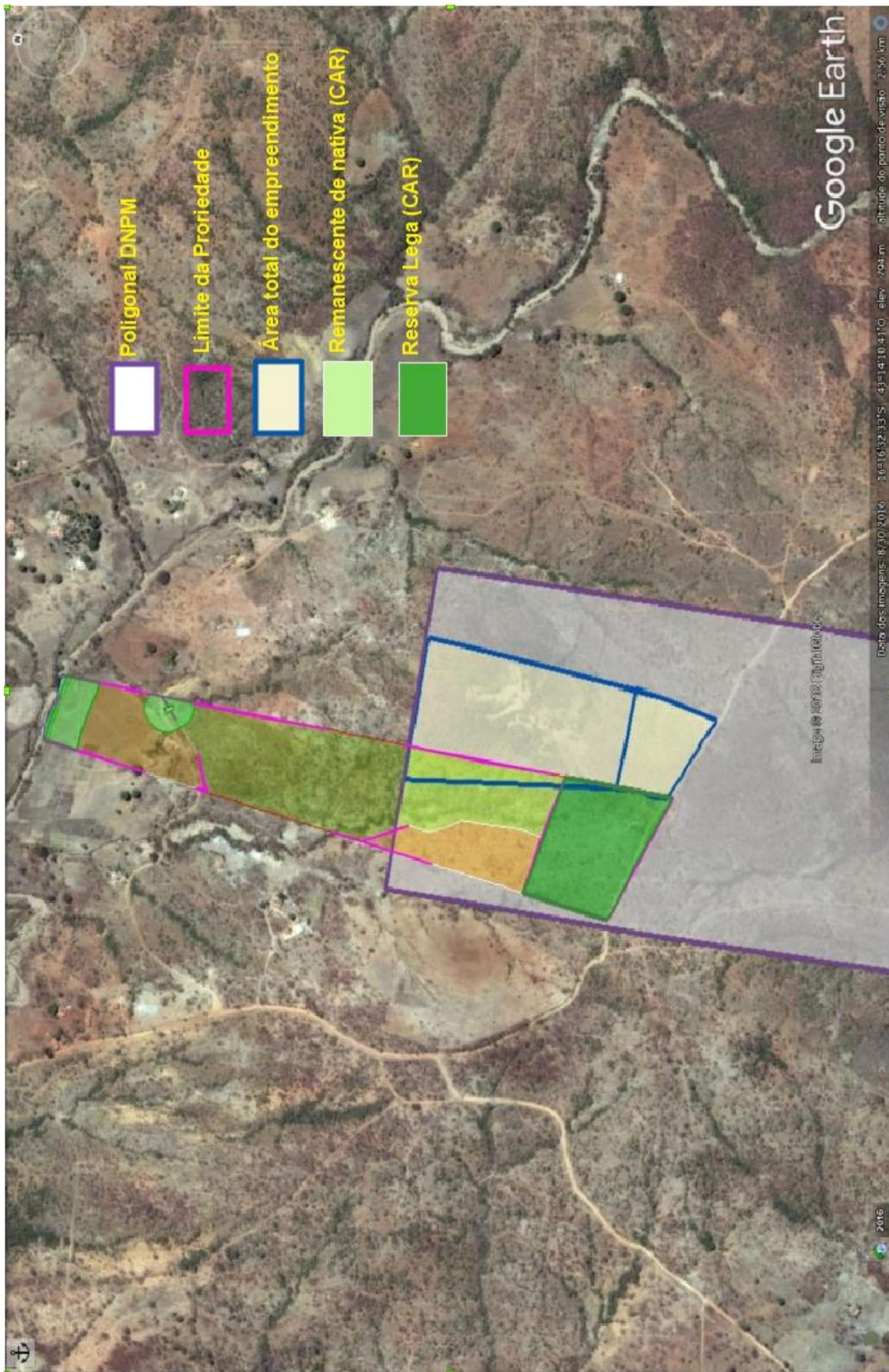
1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor/empreendimento **Jarbas Fernandes Soares Filho-ME**, pleiteia instalar sua atividade no município de Francisco Sá-MG. Em 16/07/2018 formalizou na SUPRAM NM processo de LAS/RAS, para a atividade de A-02-06-2 Lavra a céu aberto – exceto rochas ornamentais e de revestimento, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise do processo em tela, foram constatadas informações divergentes e/ou insatisfatórias para subsidiar a avaliação dos possíveis impactos causados pelo mesmo e as respectivas medidas mitigadoras, a saber:

- Não há delimitação geográfica da área arrenda – Fazenda Santo Antônio do Gorutuba ou Pêga. Foi apresentada a delimitação da poligonal do DNPM (ANM) e da área total da mina e área da mina, porém não apresenta projeto/planta/croqui das estruturas a serem instaladas;
- Não há planta topográfica anexa ao processo, conforme exigido no RAS, e no arquivo digital apresentado consta apenas os polígonos das áreas supracitadas, o que impossibilita uma avaliação técnica conclusiva no que se refere aos possíveis impactos e medidas mitigadoras.
- Maior parte da área onde se pretende instalar o empreendimento está fora dos limites da propriedade plotada no Cadastro Ambiental Rural-CAR, bem como está sobreposta à área declarada como Reserva Legal e remanescente de vegetação nativa. Cabe esclarecer que supressão de vegetação nativa é um fator locacional para enquadramento do empreendimento e o mesmo foi declarado como inexistente pelo empreendedor. Ver imagem abaixo:





- Não foi apresentado relatório fotográfico do local, bem como programa de monitoramento, sendo estes, itens obrigatórios do RAS no “Módulo 6-Anexos”.
- O empreendedor informa que faz beneficiamento da rocha por meio de britagem e classificação, contudo, não listou a atividade no FCE e também não apresentou levantamento de impacto e medidas de controle da mesma.
- Informa que haverá disposição de estéril/rejeito em pilhas, mas não lista atividade no FCE e tampouco informa a quantidade gerada.
- Informa a existência de posto de combustível, mas a atividade também não foi listada no FCE.
- O sistema de tratamento de efluente sanitário informado é insatisfatório (apenas tratamento primário em fossa séptica).

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) conforme supracitado sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento **“Jarbas Fernandes Soares Filho-ME”**, localizado no município de Francisco Sá-MG.